



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 42, DE 06 DE MAIO DE 2014

Regulamenta as atividades de pesquisa e dispõe sobre os programas, critérios e procedimentos para fomento à pesquisa no IFSP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 6 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar *ad referendum* o Regulamento de Atividades de Pesquisas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo Antonio Modena".
EDUARDO ANTONIO MODENA



REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Este regulamento dispõe sobre as atividades de pesquisas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Este regulamento tem por objetivo:

I - Normatizar a participação de servidores do IFSP em projetos, programas e ações de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito desta instituição;

II - Regulamentar e estabelecer critérios e procedimentos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

III - Fomentar a pesquisa no IFSP, ampliando a produção científica na instituição;

IV - Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;

V - Estimular a formação e consolidar os grupos de pesquisa do IFSP, tal como as pesquisas realizadas na instituição;

VI - Promover a inovação;

VII - Contribuir para a transformação e consolidação do IFSP como centro de referência em pesquisa aplicada.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 3º. As atividades de pesquisas são classificadas da seguinte forma:

I - Categoria de Pesquisa Básica: relativa aos trabalhos experimentais ou teóricos que contribuam para a busca do conhecimento, principalmente sobre os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis, não objetivando aplicação ou utilização específica imediata;

II - Categoria de Pesquisa Aplicada: relativa aos trabalhos que contribuam para a busca do conhecimento dirigido, fundamentalmente a determinação dos possíveis usos da pesquisa básica ou suas descobertas, com objetivo prático específico, ou ainda que contribuam na resolução de um problema real e ao desenvolvimento de uma solução prática.

Art. 4º. As atividades de pesquisas, consideradas nesta Resolução, serão desenvolvidas na forma de projetos, com duração especificada, classificados em suas devidas categorias e ainda como:

I - Projetos Institucionais *Intracampus*: projetos realizados em apenas um *campus*, sem envolvimento com instituições externas e sem financiamentos captados de fontes externas ao IFSP.

Exemplos: projetos de Iniciação Científica Institucional ou Voluntária, projetos de pesquisa realizada no *campus* do pesquisador com apoio ou fomento interno do IFSP;

II - Projetos Institucionais *Intercampi*: projetos realizados em mais de um *campus*, sem envolvimento com instituições externas e sem financiamentos captados de fontes externas ao IFSP.

Exemplos: projetos de Iniciação Científica Institucional ou Voluntária e projetos de pesquisas realizadas em parceria entre dois ou mais *campi* do IFSP com apoio ou fomento interno do IFSP;

III - Projetos Interinstitucionais *Intracampus*: projetos envolvendo outras instituições e apenas um *campus*, com ou sem financiamento externo.

Exemplos: projetos de Iniciação Científica PIBITI, PIBIC (fomento de agências externas), projetos de pesquisa financiados por órgãos de fomento como a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ou fundações de apoio à pesquisa, sendo executados no próprio *campus* do pesquisador e com uma ou mais instituição externa;

IV - Projetos Interinstitucionais *Intercampi*: projetos envolvendo outras instituições e mais de um *campus*, com ou sem financiamento externo.

Exemplos: projetos de Iniciação Científica PIBITI, PIBIC (fomento de agências externas), projetos de pesquisas financiados por órgãos de fomento como CAPES, CNPq e fundações de apoio a pesquisa, sendo executadas em dois ou mais *campus* e ao menos uma instituição externa.





Art. 5º. Os Projetos Interinstitucionais devem ser regulados por meio de convênios, contratos, acordos, termos de cooperação ou por outro instrumento jurídico equivalente, devendo ser acompanhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação - PRP.

Art. 6º. Os projetos que envolvam seres humanos ou animais não humanos deverão ser submetidos à aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa adequado.

Art. 7º. Todas as pesquisas realizadas dentro do âmbito institucional deverão ser registradas junto à PRP.

Art. 8º. A captação de recursos financeiros para a viabilização dos projetos será de responsabilidade do proponente do projeto.

Art. 9º. Os projetos, quando envolverem captação de recursos financeiros, poderão ter a sua gestão executada pelo IFSP, por meio da PRP, desde que informado previamente pela PRP aos *campi*.

I - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os projetos com captação de recursos junto a órgãos de fomento, cujo instrumento de formalização da parceria preveja a realização da sua gestão pelo próprio pesquisador.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO À PESQUISA

Art. 10º. O fomento do IFSP à pesquisa dar-se-á:

I - Através da concessão de recursos financeiros destinados à aquisição de materiais, equipamentos permanentes para a Pesquisa;

II - Através da concessão de recursos financeiros destinados à aquisição de materiais de consumo;

III - Através da concessão de recursos financeiros destinados a bolsas de Iniciação Científica (discente), conforme previsto no regulamento próprio;

IV - Através da concessão de recursos financeiros destinados à bolsa pesquisador.

Art. 11º. O tipo de fomento a ser concedido, bem como os valores previstos para as concessões e os critérios para submissão de propostas serão definidos em edital específico, publicado pelo IFSP, segundo as normas previstas neste regulamento e no regulamento da Iniciação Científica, de acordo com a disponibilidade orçamentária da reitoria ou PRP ou *campus*.



BOLSA PESQUISADOR

Art. 12º. As bolsas de que trata o inciso IV do Art.10 desta resolução, concedidas diretamente pelo IFSP, e as concedidas através de fundação de apoio à pesquisa ou por agência de fomento, constituem-se em doação civil a servidores do IFSP, para a realização de projetos envolvendo atividades de pesquisa, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços:

I - Bolsa pesquisador do IFSP: destinada ao apoio, incentivo e execução dos projetos que envolvam atividades de pesquisa, cabendo a publicação de edital específico para sua finalidade, critérios e prestação de contas;

II - São caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas e com identificação dos seus valores, da periodicidade, da duração e dos beneficiários, no teor dos projetos aprovados a que se refere esta resolução;

III - A bolsa concedida nos termos desta resolução é isenta do imposto de renda, conforme disposto no Art. 26 da Lei nº. 9.250, de 26/12/1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no Art. 28 da Lei nº. 8.212, de 24/07/1991;

IV - A concessão de bolsas em projetos institucionais submetidos aos editais internos do IFSP deverão seguir os procedimentos, critérios e valores estabelecidos no próprio edital;

V - O valor da bolsa pesquisador dos editais internos deverão seguir o disposto nos § 2 a 4 do Art.7 do Decreto nº.7.423 de 31/12/2010, a saber:

“§ 2º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 3º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.”

Art. 13º. O fomento aos projetos de pesquisa que forem concedidos através da bolsa pesquisador aos servidores do IFSP deverão estar em conformidade com todas as normas previstas neste regulamento, a fim de garantir a execução e o cumprimento do proposto no projeto de pesquisa.

Art. 14º. Somente haverá concessão de bolsa à pesquisador em caso de aprovação do projeto proposto, mediante a submissão de proposta em edital específico.

Art. 15º. Caberá a cada edital, quando houver fomento ou bolsa pesquisador, especificar e quantificar, claramente, o tipo de fomento/bolsa, tal como sua duração.

Art.16º. Somente serão concedidas horas-aulas para a execução de atividades de pesquisa, caso seja previsto em edital ou programa específico.

I - Os fomentos previstos neste regulamento não preveem a concessão automática do benefício de hora a atividades de pesquisa;

II - Todos os projetos que envolvam pesquisa deverão dispor de carga horária para a execução das propostas, independente da concessão ou não de carga horária.

Art.17º. Os proponentes, no caso de edital específico de bolsa pesquisador, somente poderão apresentar uma proposta.

Art.18º. A concessão da bolsa pesquisador está vinculada a disponibilidade orçamentária, com duração especificada em edital, não prorrogável. Essas bolsas deverão ser pagas conforme orientação da Administração da Reitoria.

Art. 19º. Caberá à Administração da Reitoria, à Fundação de Apoio, ou ainda, ao Órgão de Fomento, o devido pagamento da bolsa pesquisador.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS DO PROPONENTE

Art. 20º. São requisitos mínimos para o servidor submeter projeto de pesquisa:

I - Ser servidor do quadro permanente de pessoal do IFSP, em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas;

II - Possuir titulação mínima de mestrado;

III - Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq;

IV - Não se encontrar afastado do IFSP ou de licença, remunerada ou para interesse particular;

V - Não se encontrar inadimplente e/ou com pendências nos programas institucionais geridos pelo IFSP;

VI - Participar de grupo(s) de pesquisa(s), devidamente cadastrado(s) e atualizado(s), no CNPq e certificado pelo IFSP;

VII - Não ser beneficiário de outros tipos de bolsas do IFSP.





Art. 21º. Ocupantes de Função gratificada (FG) ou cargo de direção (CD) somente poderão ser contemplados com a bolsa pesquisador do IFSP caso não haja restrição no edital e ainda seja observado o Art. 7 do Decreto nº 7.423, de 31/12/2010.

Art. 22º. Os pesquisadores de outras instituições que integrarem projetos de pesquisa no IFSP serão denominados *Pesquisadores Colaboradores* e não figuram como proponentes nos projetos de pesquisa fomentados a partir do IFSP.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE APROVADO

Art.23º. Cada edital estabelecerá obrigações específicas necessárias para a implantação, execução e conclusão da pesquisa e sua efetiva prestação de contas.

Art.24º. São obrigações do proponente aprovado:

I - Manter currículo na Plataforma *Lattes* atualizado;

II - Orientar durante a execução do projeto de pesquisa, pelo menos, um orientando de Iniciação Científica;

III - Encaminhar todos os documentos necessários para o acompanhamento das atividades previstas no projeto, conforme especificado em edital;

IV - Apresentar resultados parciais e/ou conclusivos de sua pesquisa, bem como, caso seja necessário, resumo de atividades executadas mensalmente, conforme previstos em edital;

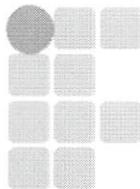
V - Divulgar e apresentar o resultado de sua pesquisa em congresso, eventos científicos, revistas científicas, periódicos e anais, informando, na publicação, o apoio ou fomento do IFSP, quando houver, salvo em casos de proteção intelectual;

VI - Estar em acordo com a Lei nº.10.973, de 02/12/2004, e Decreto nº. 5.563, de 11/10/2005, no caso de projetos que resultarem em inovação e/ou forem realizados no ambiente produtivo;

VII - Adotar todas as providências, que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético e legal, necessárias para a execução das atividades, tal como encaminhar as mesmas para o Coordenador de Pesquisa e Inovação de seu *campus* e PRP, de acordo com o especificado em cada edital;

VIII - Participar de, pelo menos, um grupo de pesquisa do IFSP;

IX - Prestar esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos seus trabalhos de pesquisa quando solicitado, a qualquer tempo, à PRP, à Coordenação de Pesquisa e Inovação ou à Direção do *campus*;



X - Ser avaliador ou parecerista, quando solicitado, de programas ou atividades desenvolvidos pela PRP;

XI - Comunicar oficialmente e imediatamente à PRP e Coordenador de Pesquisa e Inovação de seu *campus* quaisquer alterações do projeto relativas a sua descontinuidade, alteração do plano de trabalho ou da composição da equipe.

CAPÍTULO VII

DAS CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

Art. 25º. Cada edital de apoio e fomento a projetos de pesquisa poderá estabelecer, de acordo com suas finalidades, modelos específicos de formulários, visando à eficiência no contexto do processo seletivo, implantação, acompanhamento e finalização do projeto, tal como sua prestação de contas.

Art. 26º. Os projetos de pesquisas exclusivos para a Iniciação Científica, deverão seguir os modelos pré-estabelecidos em seu regulamento próprio.

Art.27º. Cada servidor poderá submeter um único projeto como Coordenador de Equipe, em cada chamada, exceto quando o edital permitir explicitamente a possibilidade de se submeter mais de um.

Art. 28º. Serão considerados requisitos mínimos para a submissão:

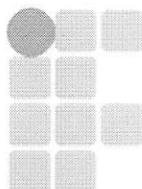
I - Formulário próprio para submissão de projeto (ficha de inscrição);

II - Projeto de Pesquisa, preenchido de acordo com o modelo próprio;

III - Poderão ainda ser solicitados, caso necessário, e especificado em cada edital:

a. Declaração do diretor ou coordenador de pesquisa e inovação do *campus*, informando a importância da pesquisa para a instituição, a compatibilidade com a área de atuação do servidor, a viabilidade da atribuição de carga horária para os servidores envolvidos e a disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos ao desenvolvimento do projeto;

- b. Comprovação de atualização do currículo na Plataforma *Lattes*;
- c. Termo de Compromisso e Responsabilidade do proponente do projeto;
- d. Termo de Contrapartida do *campus*.



CAPÍTULO VIII

DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 29º. As solicitações serão avaliadas, pontuadas e classificadas, por comitê designado, avaliadores “*ad hoc*” (de outro *campus* ou instituição) ou, ainda, por setor responsável pelo Edital, de acordo com as disposições previstas em cada edital, podendo seguir em todo ou em parte os seguintes critérios:

I - Mérito técnico-científico: análise dos aspectos relevantes do projeto de pesquisa, com pontuação e/ou notas. Poderão ser analisados, neste quesito, os seguintes itens:

- a. Originalidade e relevância da proposta;
- b. Adequação da metodologia e fundamentação teórica;
- c. Clareza dos objetivos pretendidos;
- d. Resultados esperados;
- e. Adequação e compatibilidade do orçamento quanto aos objetivos, atividades e metas propostas;
- f. Equipamentos e condições necessárias disponíveis;
- g. Cronograma executável.

II - Mérito do pesquisador: análise curricular do proponente do projeto, de acordo com as informações prestadas e solicitadas no Formulário de Inscrição e constatadas no currículo da Plataforma *Lattes*, de acordo com o edital específico. Poderão ser analisados e pontuados os seguintes itens:

- a. Titulação;
- b. Aderência de sua área de pesquisa com o projeto solicitado;
- c. Produção técnico-científica, cultural e social;
- d. Orientações concluídas.

Art. 30º. Os editais deverão estabelecer claramente:

I - As formas e requisitos para inscrição/submissão;

II - Análise documental;

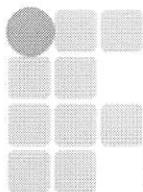
III - Como será realizada a análise das solicitações, métodos de avaliação, pontuação;

IV - Se haverá comitê, avaliadores “*ad hoc*” ou setor responsável;

V - A divulgação do resultado;

VI - Se caberá recurso ao edital;

VII - Período da implantação e execução dos projetos aprovados;



VIII - Formas de acompanhamento do projeto;

IX - O que será considerado resultado final do projeto;

X - Documentos comprobatórios da realização da pesquisa; prestação de contas; conclusão da pesquisa e sua divulgação.

Art. 31º. O comitê poderá ser nomeado exclusivamente para atender o edital, ou ainda, poderá ser utilizado um comitê já existente, podendo ser do *campus* ou da reitoria. A função do comitê deverá ser clara e estabelecida no edital.

Art. 32º. Os membros do comitê e avaliadores “*ad hoc*” deverão ter titulação de doutor.

Art. 33º. É vedado ao avaliador do comitê ou “*ad hoc*” *avaliar* seu próprio projeto, ou ainda fazer parte do comitê de avaliação. Devendo informar, obrigatoriamente, ao Comitê ou setor responsável sua submissão ao edital específico, para possível substituição e convocação de suplente ou envio do seu projeto para o comitê de outro *campus* do IFSP.

Art. 34º. Antes do início das avaliações, deverá ser feita a análise documental, realizada pelo comitê ou setor responsável, que consiste no exame da documentação apresentada pelos proponentes, para verificação do atendimento às normas deste regulamento, previstas no edital específico, para posteriormente ser enviada aos avaliadores.

Art. 35º. As avaliações deverão ser realizadas por um comitê de forma consensual, ou ainda, de forma individual, realizada por, no mínimo, dois avaliadores de titulação igual ou superior do proponente.

Art. 36º. Caso haja alguma nota final zero, emitida por um avaliador, deverá ser encaminhado um parecer deste avaliador justificando tal nota.

Art. 37º. A forma de divulgação deve ser prevista no edital. Os resultados devem ser amplamente divulgados, incluindo no portal do IFSP.

CAPÍTULO IX

DA IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 38º. Deverão ser observados, prioritariamente, os trâmites previstos nos editais específicos para a implantação e execução dos projetos, com ou sem fomento.

Art. 39º. As responsabilidades do proponente, caso haja concessão de qualquer tipo de fomento ou apoio, na observação e na execução dos trâmites internos do IFSP necessários à execução financeira, devem ser previstas no edital.



Parágrafo único: O proponente não poderá alegar desconhecimento das normas e trâmites internos.

Art. 40º. O acompanhamento da execução é de competência e responsabilidade da Coordenação de Pesquisa e Inovação dos *campi*.

Art. 41º. A PRP irá gerenciar e acompanhar os projetos através das informações solicitadas e enviadas pelos Coordenadores de Pesquisa e Inovação dos *campi* e/ou, ainda, através de solicitação ao pesquisador.

Art. 42º. Os trâmites necessários para o acompanhamento dos projetos deverão ser previstos em editais, podendo, ainda, ser solicitadas ao proponente do projeto eventuais informações e esclarecimentos.

Art. 43º. Caso haja incompatibilidade de informações ou, ainda, ausência de documentos comprobatórios, o Coordenador de Pesquisa e Inovação do *campus* ou PRP deverá solicitar ao proponente do projeto entrega das informações e/ou comprovantes no prazo estabelecido em edital. Caso não ocorra a entrega dos documentos solicitados, o fomento poderá ser suspenso a qualquer momento.

Art. 44º. Para o acompanhamento das atividades de pesquisa, poderão ser utilizados formulários específicos, previstos em edital, de modo a garantir que o proponente do projeto informe o andamento das atividades, conforme previsto em cronograma. O acompanhamento poderá ser feito ainda por gerenciamento dos projetos por parte do Coordenador de Pesquisa e Inovação do *campus* e PRP.

Art. 45º. Deverão ser solicitados, conforme previsto em edital, relatório parcial e/ou final contendo informações a respeito dos projetos de pesquisas, tal como: resumo; introdução; fundamentação; técnicas; metodologia; cronograma; recursos humanos e materiais; análise dos dados; resultados obtidos e bibliografia. Deverá haver cronograma de entrega previsto no edital.

Art. 46º. Poderão ser considerados como prestação de contas junto ao IFSP:

I - Relatório de despesas, quando houver fomento institucional, juntamente com recibos e cópias das notas fiscais, caso seja previsto em edital ou solicitado eventualmente pela PRP;

II - Relatórios parciais e/ou finais em prazos pré-estabelecidos em edital;

III - Resumo de Mensal de Atividades, conforme previsto em edital e/ou solicitado pela PRP;

IV - Comprovantes de submissão e apresentação dos resultados em congresso ou outros eventos científicos oficiais;

V - Publicação de artigos, capítulos ou livros a respeito do resultado do projeto, com a referência ao fomento do IFSP;



VI - Depósitos de patentes ou equivalente, a respeito do resultado do projeto, quando se tratar de inovação tecnológica.

Parágrafo único: Poderá ser solicitado, um ou mais itens supracitados como comprovação e prestação de contas.

Art. 47º. Deverá ser especificado, em cada edital, a quem caberá a análise da avaliação dos resultados das propostas executadas, podendo ser atribuída ao Comitê designado, Coordenador de Pesquisa e Inovação do *campus* (onde foram executadas – exceto se este for o beneficiário) ou PRP.

Art. 48º. Serão considerados para análise da avaliação dos resultados da pesquisa e término efetivo:

I - Se todos os itens solicitados em edital foram atendidos e/ou entregues pelo proponente;

II - Se foi executado o cronograma proposto;

III - Se o resultado da pesquisa foi atingido.

Art. 49º. O resultado das análises poderá ser: aprovado, aprovado com ressalvas ou reprovado.

I - Em casos de aprovado com ressalvas, será solicitado ao proponente do projeto a adequação, que deverá ser entregue até 15 dias corridos após a notificação pelo setor responsável;

II - Em caso de reprovado, o proponente deverá enviar justificativa e demais documentos solicitados pelo *campus* e/ou PRP e poderá ser excluído de participar de outros editais;

III - O projeto de pesquisa somente será considerado concluído quando o relatório final e todos os comprovantes solicitados e entregues tiverem o parecer “aprovado”.

Art. 50º. O não cumprimento dos itens previstos em edital, o não envio das informações solicitadas e eventuais esclarecimentos, conforme previsto neste regulamento, poderá implicar na devolução total à PRP dos valores recebidos como bolsa e do financiamento concedido durante todo o período do projeto.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º. Todo material permanente, destinado ao IFSP, adquirido com recursos financeiros captados por meio de projetos, terá, obrigatoriamente, patrimônio registrado ao IFSP, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Art. 52º. O tema do projeto de pesquisa, tal como a área da pesquisa aprovada não poderão sofrer alterações.

Art. 53º. A bolsa pesquisador poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, a pedido do bolsista ou da PRP, em função do desempenho insatisfatório ou outros motivos devida e oficialmente justificados.

Art. 54º. O beneficiário de uma bolsa pesquisador somente poderá submeter uma nova proposta e receber a concessão de uma nova bolsa caso tenha finalizado seu projeto, apresentado todos os documentos solicitados e tenha a condição de aprovado no relatório final.

Art. 55º. O IFSP resguarda o direito de, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 56º. Os projetos que resultem em propriedade intelectual ou nos quais essa possibilidade esteja prevista deverão procurar o Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSP e consultar a legislação vigente.

Art. 57º. De acordo com a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, será considerado agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.

Art. 58º. Os grupos de pesquisas referidos neste regulamento devem estar registrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, projeto desenvolvido pelo CNPq, que é constituído por bases de dados que contêm informações sobre os grupos de pesquisa em atividade no País, e cadastrados e certificados pela PRP junto ao CNPq.

Art. 59º. Os casos omissos serão analisados e decididos pela PRP.

São Paulo, 06 de maio de 2014.


EDUARDO ANTONIO MODENA